ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO LII - Nº 213
SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2026

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR EM EXERCÍCIO
Ricardo Couto de Castro

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Flávio de Araújo Willeman

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Marco Antônio Rodrigues Simões

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rafael Ventura Abreu

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Guilherme Macedo Reis Mercês

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Roberto Gomides de Barros Filho (Interino)

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delmir da Silva Gouvea

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL
Alessandra Rosa Altmayer Odawara

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Tarciso Antonio de Salles Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Ronaldo Damião

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Luciana Martins Calaça

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
Priscila Haidar Sakalem

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR
Ricardo Augusto Rosa Mansur

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Patrícia Cardoso Maciel Tavares

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Rodrigo Dantas Scorzelli

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Lucas Augusto Faria Alves

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Roberto Lisandro Leão

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Daniel Marcos Barbiratto de Almeida

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA
Gustavo Alves Pinto Teixeira

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Fernando Braga Martins

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
Pablo Villarim Gonçalves

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Fabio Paravidino da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS
Bianca Mara Cruz Pacheco

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Maria Gabriela Bessa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rogerio da Costa Pimenta

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Victor Cesar Carvalho dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Teixeira Dubeux

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Bruno Campos Pereira

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 3
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....
Vice-Governadoria do Estado ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil 3
Governo ....
Planejamento e Gestão 6
Fazenda 6
Desenvolvimento Econômico 8
Polícia Militar 22
Polícia Civil 24
Polícia Penal 25
Defesa Civil 27
Saúde 27
Educação 30
Ciência, Tecnologia e Inovação 36
Transporte e Mobilidade Urbana 37
Ambiente e Sustentabilidade 38
Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento do Interior 38
Cultura e Economia Criativa 39
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos 39
Esporte e Lazer 39
Turismo ....
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro ... 39
Trabalho e Renda ....
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília ....
Transformação Digital 40
Infraestrutura e Obras Públicas 40
Habitação de Interesse Social ....
Mulher e de Políticas Inclusivas 40
Cidades 43
Defesa do Consumidor 43
Segurança Pública 45
Procuradoria Geral do Estado 46
Controladoria Geral do Estado 48

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 48

REPARTIÇÕES FEDERAIS 67

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.565 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 25, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210001/080730/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de recomposição do valor destinado à alimentação dos servidores abrangidos pelo Decreto nº 25, de 25 de outubro de 2018;
- a defasagem do valor atualmente praticado em razão da inflação acumulada e do aumento do custo dos gêneros alimentícios;
- a necessidade de assegurar condições adequadas para a alimentação dos servidores em atividade operacional;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º e seu parágrafo único do Decreto nº 25, de 15 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Este Decreto regulamenta o procedimento e os valores para concessão do auxílio-alimentação aos servidores dos quadros da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como aos servidores a ela cedidos, que se encontrem lotados nas unidades da Secretaria de Estado de Polícia Penal - SEPPEN.

Parágrafo Único - Fica substituída a alimentação auxiliar in natura vigente até a edição do presente Decreto por auxílio-alimentação, de caráter assistencial e natureza indenizatória, a título de pecúnia, no valor de R$ 32,00 (trinta e dois reais) por dia útil efetivamente trabalhado, o qual não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluído da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo incidência de contribuição previdenciária e de Imposto de Renda, nem sendo utilizado como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões."

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 25, de 15 de outubro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em Exercício

Id: 2778998

DECRETO Nº 50.566 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE AMPLIAÇÃO DA COBERTURA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO –PROMAE, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES, EIXOS OPERACIONAIS, GOVERNANÇA E INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-070001/003705/2026,

CONSIDERANDO

- o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que asseguram a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

- o disposto no art. 263, § 3º, incisos I e VII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que atribui ao Estado a promoção de programas de defesa dos recursos hídricos e de saneamento básico;

- a Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), estabelecendo que a água é um bem de domínio público e recurso natural limitado, dotado de valor econômico, e que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades;

- a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), que estabelece as diretrizes nacionais e as metas de universalização do saneamento básico;

- a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, visando à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida;

- a Lei Complementar Estadual nº 184, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a organização e gestão da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, definindo o saneamento básico - compreendendo o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem - como função pública e serviço de interesse comum de caráter metropolitano, ressaltando a necessidade de integração e compatibilização das ações e investimentos territoriais de saneamento;

- a Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGRHI);

- a Lei Estadual nº 1.060, de 10 de novembro de 1986, e demais atos normativos regulamentares do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM);

- o Decreto Estadual nº 50.473, 15 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Controle Ambiental (SELCA), estabelecendo suas diretrizes, instrumentos e procedimentos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução INEA nº 158, de 27 de novembro de 2018, que institui o Programa de Proteção e Recuperação de Mananciais no Estado do Rio de Janeiro –Pacto pelas Águas, definindo as Áreas de Interesse para Proteção e Recuperação de Mananciais (AIPMs) como áreas focais prioritárias para ações de conservação, restauração e saneamento;

- a Resolução CERHI-RJ nº 218, de 16 de outubro de 2019, alterada pela Resolução CERHI-RJ nº 250, de 8 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de iniciativas de proteção e recuperação de mananciais, atualizando o mapeamento das Áreas de Interesse para Proteção e Recuperação de Mananciais (AIPMs) e estabelecendo que os investimentos dos instrumentos de gestão de recursos hídricos devem priorizar essas áreas com base na viabilidade técnica, custo-benefício e impacto socioambiental;

- o diagnóstico do Plano Estadual de Segurança Hídrica (PESHI), que aponta a existência de lacunas de dados sanitários de parte dos municípios fluminenses e evidencia o histórico déficit de atendimento por esgotamento sanitário e água potável nas áreas rurais e comunidades isoladas;

- a inviabilidade técnica e econômico-financeira de expansão de redes coletoras convencionais e sistemas centralizados em ocupações dispersas de baixa densidade demográfica, bem como a assimetria da capacidade técnica de municípios de pequeno e médio porte para a elaboração de projetos executivos; e

- a necessidade premente de proteger os mananciais de abastecimento público, as nascentes e áreas de recarga contra o lançamento de efluentes domésticos in natura, prevenindo Doenças Relacionadas ao Saneamento Inadequado (DRSAI) e promovendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 6, ODS 10 e ODS 17).

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Ampliação da Cobertura e Monitoramento Ambiental da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto –PROMAE, vinculado à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), por meio da Subsecretaria de Recursos Hídricos (SUBRHI) e operado pela Superintendência de Monitoramento Ambiental da Prestação dos Serviços de Água e Esgoto (SUPMAE).

Parágrafo Único - O PROMAE tem por finalidade promover e financiar ações voltadas à universalização do saneamento básico em áreas rurais, periféricas e comunidades isoladas do território fluminense não contempladas pelos planos de investimentos ordinários das concessões de serviços públicos de água e esgoto.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Saneamento Descentralizado: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados a pequenas comunidades, aglomerados dispersos e domicílios rurais, utilizando tecnologias apropriadas;

II - Soluções Alternativas e Tecnologias Sociais: sistemas unifamiliares, plurifamiliares ou semi-concentrados de tratamento e disposição final de efluentes domésticos e de purificação de água, tais como fossas sépticas com filtros anaeróbios e sumidouro, biodigestores, wetlands construídas (filtros de zonas de raízes), estações de tratamento de

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 03:04:32 -0200.